

ATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017

*NOMEIA O GESTOR DE PARCERIA
CELEBRADA COM ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES PARA O EXERCÍCIO
DE 2017.*

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento do inciso VI art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a senhora **LAÍSA VILELA DE ALMEIDA QUIRINO**, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, como Gestor das parcerias firmadas entre o CIDES e Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria executiva.

Parágrafo único: Os efeitos deste Ato Administrativo estenderão aos termos aditivos das parcerias mencionadas neste artigo, caso estes sejam firmados.

Art. 2º. São obrigações do Gestor de Parceria:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;

III – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:


- a) A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de trabalho;
- b) A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tornaram em decorrência dessas auditorias.

V – Informar ao Presidente do CIDES a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

VI – Cumprir e fazer as demais determinações contidas na **Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e na Resolução N° 03 de 25 de agosto de 2017.**

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, 02 de outubro de 2017.



FRADIQUE GURITA DA SILVA
Presidente do CIDES